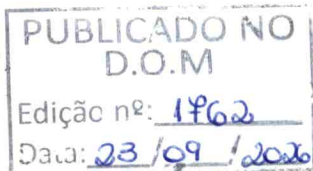




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.824, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026



"ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A TARIFA GRATUÍTA DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NOS DIAS 4 E 25 DE OUTUBRO DE 2026, EM DECORRÊNCIA DAS ELEIÇÕES GERAIS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, CORRESPONDENTE AO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as Eleições Gerais Majoritárias de 1º turno em solo brasileiro, no dia 4 de outubro de 2026, e o exercício da soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, conforme art. 14 da Constituição Federal;

Considerando que o Estado impõe ao cidadão, nos termos do § 1º, inciso I do art. 14 da Constituição Federal, a obrigatoriedade do voto sob pena de cominações legais, situação que justifica o fornecimento dos mecanismos necessários ao exercício desse dever;

Considerando que o exercício do direito-dever de voto impõe, principalmente, para as pessoas de baixa renda a necessidade de deslocamento por meio do transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que compete aos Municípios "organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial", conforme inciso V do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução TSE nº 23.751/2026, especialmente as disposições de seu art. 23, que estabelece ao Poder Público a obrigatoriedade de assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano, intermunicipal e metropolitano, em frequência compatível com a dos dias úteis, conforme decisão referendada na ADPF nº 1.013/DF do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 033/2026 da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo – Juízo da 354ª Zona Eleitoral de Cajamar, quanto ao fornecimento do transporte coletivo gratuito de eleitores – Eleições 2026;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.824/2026- Fls. 2

Considerando, portanto, que é fundamento da gratuidade que o Poder Público assegure condições para que a população possa, de forma igualitária, exercer o seu direito de voto, como um dos direitos da cidadania; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00013561/2026-09.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização gratuita do transporte público urbano coletivo de passageiros por ônibus no Município de Cajamar, aos eleitores nas Eleições de 2026, no dia 4 de outubro de 2026 (1º turno) e dia 25 de outubro de 2026 (se houver 2º turno).

Parágrafo único. Nos termos do § 3º do art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026, a oferta de transporte a que se refere este artigo será feita sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras e eleitores, sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral, vedada a promoção pessoal do gestor público responsável.

Art. 2º O serviço público de transporte urbano coletivo de passageiros não deverá sofrer redução de linhas ou horários, assegurando-se a frequência compatível com aquela praticada em dias úteis.

Art. 3º Será garantida ao operador do serviço público de transporte urbano coletivo de passageiros a remuneração pela prestação de serviço realizada nas datas estabelecidas no art. 1º deste Decreto, mediante relatório emitido pela empresa de transporte, conforme dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, nos termos do Contrato de Concessão nº 062/2011, contendo a quantidade de passageiros transportados por linha, a quilometragem operada e a frota empregada, observando-se o valor da tarifa pública em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de setembro de 2026.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

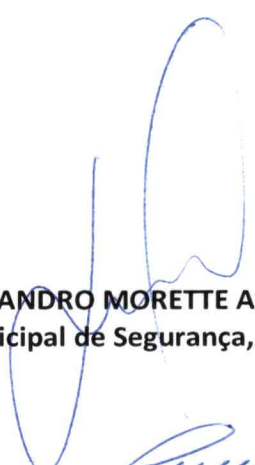




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.824/2026- Fls. 3



LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade



MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Governo

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo